



**DECRETO Nº 30.012, DE 21 DE MAIO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002993/2021, considerando:

*(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----*

*(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----*

*(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde; -----*

*(iv) as medidas aplicáveis à chamada Fase de Transição do “Plano São Paulo”, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; -----*

*(v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----*

*(vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -----*

*(vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----*



**DECRETA:**

**Art. 1º** Observado o Decreto Municipal nº 29.907, de 16 de abril de 2021, ficam estendidas, a partir de 24 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, as restrições previstas para as Fases de Transição e de Novas Regras do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme atual balanço.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 29.907, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, a partir da 0h (meia-noite) do dia 24 de maio de 2021, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para as Fases de Transição e de Novas Regras do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.*

*§ 1º (...)*

*(...)*

*III - a partir de 24 de maio de 2021, respeitados os respectivos alvarás de funcionamento:*

*a) atividades comerciais:*

- 1) comércio de rua, no período das 06h às 22h; e*
- 2) shoppings centers, no período das 10h às 22h;*

*b) atividades religiosas individuais e coletivas: com restrições de protocolos sanitários geral e específico para o setor;*

*c) atividades de prestação de serviços em geral: no período das 06h às 22h;*

*d) restaurantes, similares, padarias, bares e buffets com função de restaurante: no período das 06h às 22h;*

*e) salão de beleza e barbearia: no período das 06h às 22h;*

*f) atividades culturais: no período das 06h às 22h;*

*g) academias: no período das 6h às 22h;*

*h) clubes: no período das 6h às 22h, vedadas as atividades coletivas.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º (...)

(...)

*II - permissão de ocupação máxima de até 40% (quarenta por cento) até 31 de maio de 2021 e, a partir da 0h (meia-noite) do dia 1º de junho de 2021, de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, mediante controle de acesso:*

*(...)" (NR)*

*"Art. 2º (...)*

*I – observância da ocupação máxima permitida, conforme o inciso II do § 2º do art. 1º deste Decreto;*

*(...)" (NR)*

*"Art. 3º Fica determinada, ainda, na vigência deste Decreto, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município das 22h até às 5h do dia seguinte.*

*(...)" (NR)*

*"Art. 4º (...)*

*(...)*

*§3º O Gestor de cada Unidade de Gestão e os dirigentes máximos de Fundações e Autarquias, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, poderão manter, nos respectivos âmbitos de atuação, parte da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho até o dia 07 de junho de 2021, observando as seguintes condições:*

*I – os servidores deverão cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada em trabalho presencial;*

*(...)" (NR)*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

**THIAGO MAIA PEREIRA**  
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil